

Of 171-26-03 09

PROTOCOLO Nº 0188/2009

DATA: 27/Janeiro/2009



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 002/2009

VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 002/2008 – DE AUTORIA DO VEREADOR Roque Aparecido Freitas – “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DE VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.”

Rejeitado

AUTORIA: – PODER EXECUTIVO

ENVIADO AS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; CONT
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	23	/	03	/	2009
Pedido de Vistas	Em	—	/	—	/	—
1ª Discussão e Votação	Em	23	/	03	/	2009
2ª Discussão e Votação	Em	—	/	—	/	—
Aprovado em Redação Final	Em		/		/	
Promulgada	Em		/		/	
LEI Nº	Sancionada	Em		/		/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em		/		/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



MENSAGEM DE VETO Nº 002/2009

AO DAL

João Antonio Jucá
29/01/09



Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com base no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 002/2008, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DE VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

Ouvida, a Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em questão.

Razões de veto

"A municipalidade enfrentará dificuldades de ordem administrativa e talvez econômica ao fiscalizar o cumprimento do referido projeto

Apenas a título de esclarecimento, mister se faz ressaltar que o quadro de servidores municipais (fiscais) responsáveis pela fiscalização no cumprimento das leis municipais permanece o mesmo, enquanto as referidas leis aumentam ano a ano."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Campo Mourão, 23 de janeiro de 2009

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 188 / 09

CAMPO MOURÃO, 29 / 01 / 09 HORA 14:42

Notário
PROTOCOLISTA

Nelson José Tureck
Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

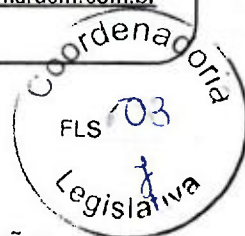
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI Nº 002/2008

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DE VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no interior de veículo do transporte coletivo urbano, no município de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

Legislação e Redação
04/03/09

PARECER Nº. 051/2009

Ref. PROJETO DE LEI Nº. 002/2008¹

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2009²

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pela Resolução nº. 32/92, em seu artigo 18 e incisos, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Comunico a Vossa Excelência que, com base no §1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº. 002/2008, que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGESTÃO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS NO INTERIOR DE VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

¹ Projeto de Lei nº. 002/2008 em anexo.

² Mensagem de Veto nº. 002/2009 em anexo.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0450 12009
CAMPO MOURÃO 04/03/09 HORA 9:17
Gemi
PROTOCOLISTA

II – PARECER

Primeiramente válido é ressaltar que o Veto está tempestivo a sua tramitação, eis que em data de 27/01/2009, chegada da Mensagem do Veto a este Poder, a Câmara Municipal de Campo Mourão encontrava-se em recesso, retomando suas atividades normais (Sessão Ordinária) em 16/02/2009.

O presente Projeto de Lei passou pelo crivo das Comissões Permanentes presente nesta Casa de Leis no exercício de 2008, tendo seus pareceres favoráveis quanto a tramitação do aludido autógrafo de lei.

Em data de 27/01/2009 foi protocolado neste Poder Legislativo o Veto de nº. 002/2009 do Poder Executivo trazendo como fundamental razão *“A municipalidade enfrentará dificuldades de ordem administrativa e talvez econômica ao fiscalizar o cumprimento do referido projeto (...)”*.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, usando de sua prerrogativa esculpida no artigo 33, §1º da Lei Orgânica decidiu vetar totalmente o Projeto de Lei nº. 002/2008. Deste modo, o veto deverá ser apreciado até o dia 16 de março do corrente ano por esta Casa só podendo ser rejeitado pelo voto da **maioria absoluta** dos Vereadores, em votação secreta (art. 33, §4º da LO).

III – DISPOSITIVO

Isto posto, esta Assessoria Jurídica informa que se o veto não for mantido será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal em conformidade com o artigo 142, § 4º do Regimento Interno para que sejam observados os procedimentos legais.

Campo Mourão, 03 de março de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico OAB/PR – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 002/2008

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DE VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

AUTORIA – Roque Aparecido Freitas.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV -*
 FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV -*
 MÉRITOS TEMÁTICOS; *FAV -*
 REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	26	/	05	/	2008
Pedido de Vistas <i>P/ Luiz Alfredo</i>	Em	26	/	05	/	2008
1ª Discussão e Votação	Em	08	/	12	/	2008
2ª Discussão e Votação	Em	/		/		
Aprovado em Redação Final	Em	/		/		
Promulgada	Em	/		/		
LEI Nº	Sancionada	Em	/		/	
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/		/	

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 3523 - 2330 - CEP 87302 - 220

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

PMDB

Coordenadoria
Legislativa
FLS. 07



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 155 2008

Campo Mourão 08/07/08 horas 17:39

Medano
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 002 /2008

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO
INTERIOR DE VEÍCULO DO TRANSPORTE
COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO.**

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo Inciso I, do Artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no interior de veículo do transporte coletivo urbano, no município de Campo Mourão.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinatura)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

PMDB



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 8 de fevereiro de 2008.

ROQUE DE FREITAS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220

Cx. Postal 450

FLS. 09

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

PMDB



MENSAGEM JUSTIFICATIVA 002/2008

A criação desta Lei Municipal se faz necessária para que se evite a utilização de bebidas alcoólicas no interior dos veículos do transporte coletivo urbano municipal, e para que se evite tumulto entre os usuários.

SALA DAS SESSÕES, 8 de fevereiro de 2008.

ROQUE DE FREITAS



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 12 de Fevereiro de 2008.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- (X) Sim, conforme anexo.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) REPASSO CÓPIA DA LEI MUNICIPAL 267/1980, QUE TRATA SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE FUMO NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO, RAZÃO PELA QUAL SOLICITO A ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS A SUGERIR AO AUTOR DA SÚMULA QUE APRESENTE PLANO DE LEI ALTERANDO A REFERIDA LEI, ACRESCENTANDO O DESEJADO.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- () Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 15 de fevereiro de 2008.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
"TRIBUNA DO INTERIOR"
Edição n.º 1174 de 04/05/80

L E I Nº 267

S U M U L A - Veda o uso de fumo no interior de veículos destinados a transporte coletivo urbano, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) É expressamente vedado o uso de fumo no interior de veículos destinados a transporte coletivo urbano, deste Município.

Art. 2º) Os infratores da determinação do artigo anterior serão convidados, pelo motorista, cobrador ou responsável pelo veículo, a se desfazer dos cigarros, charutos ou do fumo dos cachimbos - em uso.

Parágrafo Único - Caso o infrator se negue a respeitar o que dispõe o presente artigo, deverá retirar-se do veículo, se necessário com a intervenção policial que poderá ser solicitada para a observância desta Lei.

Art. 3º) Os responsáveis pela manutenção dos veículos - de transporte coletivo urbano deverão afixar, no prazo de 30 dias a partir da vigência desta Lei, em lugar visível no interior deste, os seguintes dizeres: "É proibido fumar - Lei Municipal nº 267.

Penalidade: O infrator não poderá permanecer no interior do veículo."

Art. 4º) O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, dispor sobre a plena aplicação da presente Lei, bem como afixar multa de até cinco salários mínimos pela ausência do aviso previsto no artigo anterior e de até um salário mínimo ao motorista, cobrador ou responsável pelo veículo que permitir a inobservância do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "10 de Outubro" em 29 de abril de 1980


PEDRO DA VEIGA

Diretor de Administração

AUGUSTINHO VECCHI
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 10/2008

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 02/2008

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 354 12008
Campo Mourão, 19/02/08 Horas: 16:41
Ghni
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Dispõe sobre a proibição de ingestão de bebidas alcoólicas no interior de veículo do transporte coletivo urbano no município de Campo Mourão”. É o projeto de lei nº. 02/2008, exposto em 03 (três) artigos.

NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei nº. 02/2008, estamos diante de uma similar à outra já apreciada nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei ora proposto tem por finalidade a proibição de bebidas alcoólicas no interior dos veículos do transporte coletivo urbano municipal, para que se evite tumulto entre os usuários.

A lei nº. 267/80, dispõe sobre a proibição de uso de fumo no interior de veículos destinados a transporte coletivo urbano, assim sendo se faz necessário a adequação deste projeto para a lei já consolidada.

É o que me compete conduzir à apreciação da Comissão de Legislação e Redação, face às normas constantes no inciso I, do artigo 39 do Regimento Interno, ressaltando que a proposição em análise está subscrita apenas pelo Vereador Roque de Freitas.



Campo Mourão, 18 de fevereiro de 2008.

GIOVANE JOSÉ MARTINS

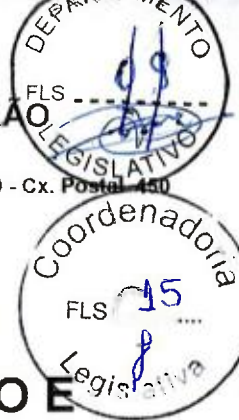
Assessor Jurídico

OAB/PR – 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Sumula: "DISPÕES SOBRE A PROIBIÇÃO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DE VEÍCULOS
DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

Autoria: Vereador Roque Aparecido de Freitas
Relator da Comissão: Vereador Sidnei Jardim

Parecer

Em análise o Projeto de Lei que **DISPÕES** sobre
a proibição de bebidas alcoólicas no interior de veículos do transporte coletivo
urbano no município de campo mourão".

Após análise deste relator o mesmo ficara de maneiras genérica, com Lei já
vigente, está em conformidade com a legislação, cindo inclusive a complementar
legislações já existentes sobre o assunto.

O parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação da proposição .

SALA DAS SESSÕES DO PLENARIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA
CARNEIRO, 07 de março de 2008.


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


ROQUE APARECIDO DE FREITAS
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 002/2008.

AUTORIA DO VEREADOR: ROQUE APARECIDO FREITAS.

ENVIADO A COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: SALVADOR MARTINS TURÍBIO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, Projeto de Lei de nº 002/2008, protocolado sob nº 155/2008 em 8 de fevereiro de 2008, que **“DISPÕE SOBRE À PROIBIÇÃO DE INGESTÃO BEBIDAS ALCOOLICAS NO INTERIOR DE VEICULOS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO”**.

VOTO DO RELATOR:

Após os documentos analisados do presente PProjeto de Lei, verificamos que a Lei deverá ser regulamentada pela municipalidade.

Assim sendo, não havendo óbice no aspecto financeiro e orçamentário, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES, 9 de maio de 2008.


SALVADOR MARTINS TURÍBIO
RELATOR


MARLA APARECIDA TURECK DINIZ


EDSON SILVA DE LIMA

RM/SM - 002/2008.



Protocolo nº. 155/2008.

Assunto: Nomeação de relatoria no **PL nº 002/2008**

AUTORIA: Vereador Roque Aparecido de Freitas.

De ordem do Presidente da CPMT, Vereador Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente **Projeto de Lei nº 002/2008**, de autoria do Vereador Roque Aparecido de Freitas – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DO VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ao Exmo. Sr. Vereador **ISIDÓRIO DA SILVA MORAES** o qual nomeio Relator.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tornando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 13 de Maio de 2008.



Flávia Cristina de Souza
Assessora PTB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI N.º 002/2008.

AUTORIA: ROQUE APARECIDO DE FREITAS.

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR : VEREADOR ISIDORO MORAES.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 002/2008, de autoria do Vereador Roque Aparecido de Freitas – **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DE VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**.

VOTO DO RELATOR:

Analisando atentamente o objeto da matéria, considerando as competências atribuídas nesta comissão, e, verificando a inexistência de qualquer óbice quanto a sua tramitação, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** pela aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2008.


ISIDORO MORAES
Relator


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Membro


Carlos Antonio I. Koch
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislacivomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br
BANCADA P.T.B.



Of. N. 008/2008 - GAB

Campo Mourão, 29 de Maio de 2008.



Senhor Presidente:

Encontra-se com Vistas deste Vereador, o **Projeto de Lei nº 002/2008** de autoria do Vereador Roque Aparecido de Freitas que "*Dispõe sobre a proibição de ingestão de bebidas alcoólicas no interior do veículo do transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão*".

Solicito de Vossa Excelência seja encaminhado ofício ao Ilustríssimo Diretor da Empresa Viação Mourãoense, **FLÁVIO GURGINSK** para que se manifeste no Projeto de Lei nos seguintes termos:

- Existe a possibilidade e de que forma seria feita a fiscalização pela Empresa em ocorrendo à infração da Lei?

- A competência de fiscalização é do Município ou da Empresa?

As indagações decorrem da omissão da competência e forma de fiscalização na Lei proposta.

A presente diligência é imprescindível ao esclarecimento da matéria.

Assim, faz-se pertinente a solicitação para que possa melhor ser analisada a proposição e conseqüente manifestação de voto em plenário.

Exmo. Sr.
Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira
DD. Presidente
Nesta

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1322/2008
Campo Mourão, 29.05.08 Hora 15.00
Geri
PROCOUSTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA P.T.B.



Atenciosamente,

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Vereador PTB





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA P.T.B.



Of. N. 009/2008 - GAB

Campo Mourão, 29 de Maio de 2008.



Senhor Presidente:

Encontra-se com Vistas deste Vereador, o **Projeto de Lei nº 002/2008** de autoria do Vereador Roque Aparecido de Freitas que "*Dispõe sobre a proibição de ingestão de bebidas alcoólicas no interior do veículo do transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão*".

Solicito de Vossa Excelência seja encaminhado ofício ao autor do Projeto de Lei **Sr. Roque Aparecido de Freitas** para que se manifeste no Projeto de Lei nos seguintes termos:

- Existe a possibilidade e de que forma seria feita a fiscalização em ocorrendo à infração da Lei?

- A competência de fiscalização é do Município ou da Empresa?

As indagações decorrem da omissão da competência e forma de fiscalização na Lei proposta.

A presente diligência é imprescindível ao esclarecimento da matéria.

Assim, faz-se pertinente à solicitação para que possa melhor ser analisada a proposição e conseqüente manifestação de voto em plenário.

Exmo. Sr.
Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira
DD. Presidente
Nesta

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 13.21.12008
Campo Mourão, 29.05.08 Hora: 15:00
Geni
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA P.T.B.



Atenciosamente,

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Vereador PTB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

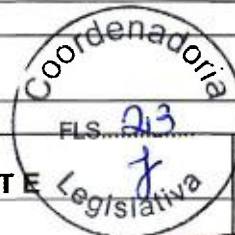
www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 155/2008	PROJETO DE LEI Nº 002/2008.
-----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--



DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
20 02 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
26 05 2008	VISTAS	APROVADO	X	REJEITADO	
08 12 2008	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vistas
26/05/2008

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moracs	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		X
Roque Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Carlos Koch			
Edson Lima	✓		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla Roque	X		
Stanziola	X		
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

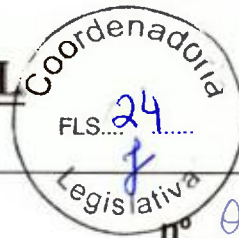
NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

REDAÇÃO FINAL



Projeto de lei

Autoria do(s):

Rogério Freitas

Correção nos seguintes pontos:

① no art. 2º incluir em expresso: "90 (noventa)" e retirar expressão: "invogados as disposições em contrário".

② no art. 3º corrigir o termo para: "entip".

Campo Mourão, em 31 / 12 / 2008.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 002/2008



DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DE VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no interior de veículo do transporte coletivo urbano, no município de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Caixa Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



Ofício nº 2.698/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 30 de dezembro de 2008.



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 003/2008, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 779, de 11 de dezembro de 1992, e dá outras providências" e os demais Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 153/07 – "Altera o artigo 1º da Lei nº 1349, de 21 de dezembro de 2000, que concede transporte coletivo urbano gratuito aos estudantes do ensino infantil, fundamental, médio e superior", de autoria do Vereador Isidório da Silva Moraes;
- 257/07 – "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a colocar placas permanentes com informações, ao término de reformas ou construções de obras do patrimônio do Poder Público Municipal", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 274/07 – "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Banco Temporário de Sangue de Cordão Umbilical e Placenta e dá outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 02/08 – "Dispõe sobre a proibição de ingestão de bebidas alcoólicas no interior de veículo do transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Roque Aparecido Freitas;
- 13/08 – "Fica obrigatória, no âmbito do Município de Campo Mourão, a afixação de cartazes em açougues e comércios do ramo, informando a procedência de carne que está sendo comercializada", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 76/08 – "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 980, de 28 de junho de 1996, 'que torna obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas municipais'", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 104/08 – "Denomina João Dondaque Rezende da Silva o logradouro localizado entre as quadras 1 e 2; 4 e 5 do lote 144-B, do loteamento Jardim Cidade Alta, da Planta Geral do Município", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -

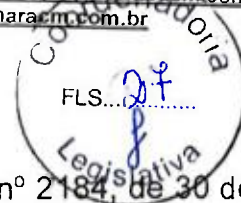
Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Aibuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



Fl. 02 do Ofício nº 2.698/08-GAB/PRES.

- 152/08 – “Suprime os incisos X, XII e XIV da Lei nº 2184, de 30 de janeiro de 2007 que regulamenta, no Município de Campo Mourão, a realização de eventos de caráter social, reuniões dançantes conhecidas como festas rave, festas de som automotivo, arrancadões, em locais de natureza privada”, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 154/08 – “Dispõe sobre a revogação da Lei 165/1997 e dá outras providências”, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento;
- 160/08 – “Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.887, de 3 de dezembro de 2004”, de autoria do Poder Executivo;
- 161/08 – “Altera os anexos II, III, IV e V da Lei 1.419/2001, que dá nova redação à Lei nº 718, de 28 de dezembro de 1990, que ‘dispõe sobre a organização da Previdência Social dos servidores públicos do Município de Campo Mourão – PREVICAM, instituindo plano de custeio e de benefícios, e outras providências correlatas’”, de autoria do Poder Executivo;
- 162/08 – “Altera o caput do art. 7º e acrescenta o § 8º no art. 7º da Lei nº 797, de 24 de junho de 1993, com alterações posteriores”, de autoria do Poder Executivo;
- 164/08 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2008”, de autoria do Poder Executivo;
- 165/08 – “Altera dispositivos da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que dispõem sobre o horário de funcionamento da feira do produtor no Município de Campo Mourão”, de autoria do Poder Executivo;
- 166/08 – “Institui abono aos servidores da administração direta, fundacional e autárquica do Poder Executivo do Município de Campo Mourão”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Representativa;
- 169/08 – “Constitui o Fundo Especial de Investimentos do Poder Legislativo Municipal, com fins específicos de reformar e ampliar os prédios onde funciona a sede da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - TPS



SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

SUMULA: MENSAGEM DE VETO Nº 002/2009 – Veta Totalmente o Projeto de Lei nº 002/2008, de autoria do Vereador Roque Aparecido de Freitas, “Dispõe sobre a proibição de ingestão de bebidas alcoólicas no interior de veículo do transporte coletivo urbano no município de Campo Mourão”.

PARECER

Ao opor seu **Veto Integral** ao projeto em tese, que “Dispõe sobre a proibição de ingestão de bebidas alcoólicas no interior de veículo do transporte coletivo urbano no município de Campo Mourão”, o Sr Prefeito justifica que “a municipalidade enfrentará dificuldades de ordem administrativa e talvez econômica ao fiscalizar o cumprimento do referido projeto”.

Embora a justificativa do Sr Prefeito, salientamos que o projeto em tese trata de Lei semelhante já aprovada por esta Casa de Leis, bem como sancionada pelo Poder Executivo, em que pese à relevância e magnitude do assunto, do ponto de vista normativo, não existe lacuna na regulamentação da matéria podendo a mesma ser sancionada.

Face o exposto não foi constatada na justificativa do Sr. Prefeito, nenhuma inconstitucionalidade, quanto a legalidade para o não sancionar a referida lei.

Submetidas as razões do Sr. Prefeito, somos **CONTRÁRIO** ao Veto do Poder Executivo, e solicitamos apoio dos nobres Edis, para a derrubada do Veto.

PLENARIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO, 10 de março de 2009.


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR F. DE LIMA

ISIDORIO MORAES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

Coordenador
FLS 29
Legislativa

PROTOCOLO Nº 188/2009	MENSAGEM DE VETO Nº 002/2009
-----------------------	------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10 03 2009	Legislação e Redação	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
23 03 2009	Por meio eletrônico ao Zito	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2009

Veta Totalmente o Projeto de Lei nº 002/2008, de autoria do Vereador Roque Aparecido Freitas - *DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DE VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2009

Veta Totalmente o Projeto de Lei nº 002/2008, de autoria do Vereador Roque Aparecido Freitas - "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DE VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 002/2009

Veta Totalmente o Projeto de Lei nº 002/2008, de autoria do Vereador Roque Aparecido Freitas - "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DE VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

- ☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- ☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Caixa Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº. 1.171/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 26 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos Vossa Excelência da rejeição dos Vetos abaixo:

- 006/08 - "Veto total ao Projeto de Lei nº. 082/08, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim que Institui a obrigatoriedade da publicação das licitações públicas do Município de Campo Mourão nos editais do Observatório Social".
- 002/09 - "Veto total ao Projeto de Lei nº. 002/08, de autoria do Vereador Roque Aparecido Freitas, que dispõe sobre a proibição de ingestão de bebidas alcoólicas no interior de veículo do transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão".

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.

REDAÇÃO FINAL



Projeto de Mensagem de veto

nº 002, 2009

Autoria do(s): Executivo municipal

Correção nos seguintes pontos:

O texto é o mesmo do autógrafo. atentar
para data que foi rejeitado o veto.

Campo Mourão, em 27, 4 /2009.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



LEI Nº 2452

De 31 de março de 2009

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DE VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

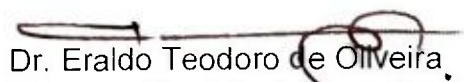
LEI:

Art. 1º Fica proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no interior de veículo do transporte coletivo urbano, no município de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2009.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



LEI Nº 2452

De 31 de março de 2009

Dispõe sobre a proibição de ingestão de bebidas alcoólicas no interior de veículo do transporte coletivo urbano no município de Campo Mourão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no interior de veículo do transporte coletivo urbano, no município de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente